

## RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Comissão de Contratação  
Município de Entre-Ijuís/RS  
Concorrência Pública Presencial nº 10/2025  
Processo nº 122/2025

**Recorrente:** SULCANOS COMÉRCIO DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA  
**CNPJ:** 94.643.434/0001-53

A empresa **SULCANOS COMÉRCIO DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **94.643.434/0001-53**, com sede na Avenida Ipiranga, nº 316, Bairro Kurtz, CEP 98.804-000, Santo Ângelo/RS, por intermédio de seu representante legal **Sr. VILMAR WEISS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1010735643, expedida pela SSP/RS, CPF nº 702.751.300-53, e-mail: **sulcanos.loja@gmail.com**, vem, respeitosamente, com fundamento no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e item 16 do Edital**, interpor o presente:

## RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de sua **inabilitação na fase de habilitação**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

---

### I – DOS FATOS

A Recorrente participou da **Concorrência Pública Presencial nº 10/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para construção de rede de abastecimento de água**, conforme estabelecido no Edital.

Durante a análise da documentação de habilitação, a empresa foi **inabilitada** sob o fundamento de **ausência de comprovação de vínculo do profissional técnico com a empresa**, especificamente a **não apresentação do contrato de prestação de serviços com a engenheira responsável**, exigência prevista no **item 15.3.3, alínea “d”, do Edital**.

Ocorre que a Recorrente **possui vínculo formal com a profissional engenheira**, estando este devidamente regularizado. Todavia, por **equívoco de interpretação**, entendeu-se que a **apresentação do comprovante de registro da profissional junto ao CREA/RS**, como responsável técnica, seria suficiente para atendimento da exigência editalícia, razão pela qual **o contrato não foi incluído no envelope de habilitação**.

---

## II – DO EQUÍVOCO FORMAL E DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO CERTAME

Importante destacar que:

- O vínculo profissional existe de fato e de direito;
- A engenheira indicada encontra-se **regularmente registrada no CREA/RS**;
- Não houve qualquer tentativa de ocultação, fraude ou descumprimento material das exigências do Edital;
- O documento ausente é **meramente formal**, não alterando a capacidade técnica, econômica ou jurídica da Recorrente.

A própria **Lei nº 14.133/2021** prestigia os princípios da **competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e do formalismo moderado**, vedando decisões que eliminem licitantes por **falhas sanáveis**, quando inexistente prejuízo à Administração ou aos demais participantes.

Nesse sentido, a ausência momentânea do contrato **não compromete a qualificação técnica**, sendo plenamente possível sua juntada neste momento recursal.

---

## III – DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A legislação vigente e a jurisprudência dos Tribunais de Contas admitem o **saneamento de falhas formais**, especialmente quando:

- O requisito é atendido na realidade dos fatos;
- O documento apenas **comprova situação preexistente**;
- Não há alteração da proposta ou vantagem indevida.

Dessa forma, a exclusão da Recorrente por um **equívoco documental plenamente sanável** afronta os princípios da **isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa** para a Administração Pública.

---

## IV – DA JUNTADA DO DOCUMENTO

A Recorrente informa que **anexa ao presente recurso o Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a engenheira responsável técnica**, atendendo integralmente ao disposto no **item 15.3.3, alínea “d”, do Edital**.

---

## V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) **O conhecimento e provimento do presente recurso**, por ser tempestivo e devidamente fundamentado;
- b) **O recebimento e análise do contrato de prestação de serviços ora anexado**;
- c) **A reconsideração da decisão de inabilitação**, declarando-se a Recorrente **habilitada** no certame;
- d) O regular prosseguimento da empresa nas demais fases da licitação.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Entre-Ijuís, 09 de janeiro de 2026.



Vilmar Weiss  
Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
www.crea-rs.org.br

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão n°: **2172034**

Validade: **31/03/2026**

Nome da Profissional: **RAQUEL KREUZBERG**

Título: **ENGENHEIRA CIVIL**

**ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Carteira Crea: **RS222100**

RNP: **2216042250**

CPF: **031.038.260-28**

Registrada desde: **19/01/2017**

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI  
5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29  
RESOLUÇÃO 359/91 ART. 4º E RESOLUÇÃO 437/99 ART. 4º

Curso de Graduação:

ENGENHARIA CIVIL - Colou grau em: 06/01/2017  
UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI

Curso de Pós-Graduação:

ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO,  
CONCLUÍDO EM: 26/04/2019  
UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS  
MISSÕES - URI

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

- 1) SUCANOS COMÉRCIO DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA. desde 13/03/2020
- 2) L4 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA desde 06/03/2024

**Certificamos** que a profissional RAQUEL KREUZBERG.....

está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

**Certificamos** que a profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br) selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de Registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 27/8/2025 e reimpressa em 5/1/2026

Fim da certidão n° 2172034 .....



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
www.crea-rs.org.br

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão n°: **2190682**

Validade: **31/03/2026**

Razão Social: **SULCANOS COMÉRCIO DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA.**

CNPJ: **94.643.434/0001-53**

N° de registro no Crea-RS: **115664**

Registrada desde: **20/12/2001**

Registrada para:

NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL: MONTAGEM E MANUTENÇÃO METÁLICA (NO ÂMBITO DA ENGENHARIA CIVIL), REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO HIDRÁULICA (NO ÂMBITO DA ENGENHARIA CIVIL) E ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO (RESTRITO A BAIXA TENSÃO EM EDIFICAÇÕES), CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Observações:

NADA CONSTA.

Resrições:

NADA CONSTA.

Endereço(s): 1) AV IPIRANGA, 330  
KURTZ  
Santo Ângelo-RS  
98804-000  
2) AV IPIRANGA, 330 - LOJA  
KURTZ  
Santo Ângelo-RS  
98804-000

Capital Social: R\$ 200.000,00

Responsáveis Técnicos:

1) **RAQUEL KREUZBERG**

Título: Engenheiro Civil  
Engenheiro de Segurança do Trabalho

Carteira Crea: RS222100 Registrado desde 19/01/2017

Responsável Técnico pela empresa desde 13/03/2020

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 359/91 ART. 4º E RESOLUÇÃO 437/99 ART. 4º  
RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E  
DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29

Curso de pós-graduação:

Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho  
Concluído em: 26/04/2019



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
www.crea-rs.org.br

**Certificamos** que SULCANOS COMÉRCIO DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA..... está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

**Certificamos** que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Os dados supracitados referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data, devendo estar atualizada conforme art. 10º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. A presente certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br), selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 5/1/2026 e reimpressa em 5/1/2026

Fim da certidão nº 2190682 .....

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Partes: A) SULCANOS COMERCIO DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Ipiranga, Bairro Kurtz, no município de Santo Ângelo, RS, inscrita no CNPJ 94.643.434/0001-53, Insc. Estadual nº 1130084954, Insc. Municipal, nº 035037, neste ato representado pelo titular administrador Sr. Vilmar Weiss, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Cascata, nº 1200, Bairro Kurtz, município de Santo Angelo, RS, CPF 702.751.300-53, RG 1010735643 expedida em 29/04/2008 pela SSP/RS, adiante denominado CONTRATANTE. B) RAQUEL KREUZBERG, pessoa física, brasileira, casada, Engenheira Civil, registro CREA-RS nº 222100, residente e domiciliado na Rua Marques do Herval, nº 3561, Bairro Centro, no município de Santo Ângelo, CPF 031,038,260-28, RG 1089185647 expedida em 24/10/2000 pela SJS/RS, adiante denominado CONTRATADO.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;

II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;

**SERVIÇO NOTARIAL STELLA ZAMBERLAN - 2º TABELIONATO DE NOTAS**  
Bel. Marilisa Stella Zamberlan - Tabela de Notas - Rua Antunes, 1505 - Sala 01 - Santo Ângelo - RS  
CEP: 98801-630 - Fone (55) 3312-1790 - (55) 99654-0268 - 2tabela@gmail.com

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Santo Ângelo, 09 de janeiro de 2026  
Vitoria Regina Godoy Silvestrini Pedrosa - Escrevente Autorizada  
Emiti: R\$ 7,30 - Selo Digital: R\$ 2,20 - 0655 01 2500002 01926

**STELLA**



III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;

IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;

V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 05 (cinco horas semanais) horas semanais.

CLAUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 01 ( UM ) salário mínimos, convertidos em reais, representando nesta data R\$ 1.045,00.

CLAUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 05 de cada mês, que será pago mediante recibo.

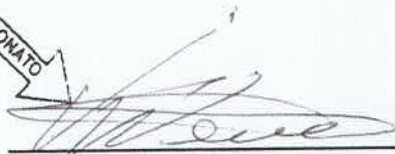
CLAUSULA SETIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Santo Ângelo, RS, 03 de março de 2020.

1º TABELIONATO



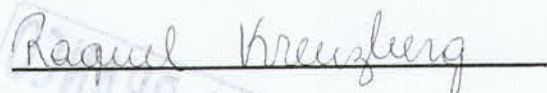
Sulcanos Comércio de Bombas Submersas LTDA

Vilmar Weiss

CPF: 702.751.300-53

CREA 115664

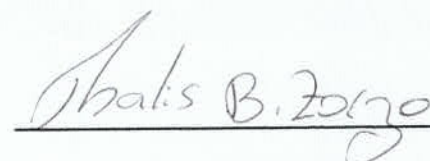
LAGO PINTO



Raquel Kreuzberg

Responsável Técnica CREA RS 222100

CPF: 031.038.260-28



Thalís Boss Zorzo

CPF: nº 01084874075



Edilson da Silva Zimmermann

CPF: 709.220.040-72

STELLA

SERVIÇO NOTARIAL STELLA ZAMBERLAN - 2º TABELIONATO DE NOTAS

Bel. Marilisa Stella Zamberlan - Tabeliã de Notas - Rua Antunes, 1505 - Sala 01 - Santo Ângelo - RS  
CEP: 98801-630 - Fone (55) 3312-1790 - (55) 99654-0268 - 2tabsa@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Santo Ângelo, 09 de janeiro de 2020

Vitoria Regina Godoy Silvestrini Pedrosa - Escrevente Autorizada  
Emai: fls 7.30 Selo Digital: R\$ 2,20 - 0555.01.2500002-01927



1º TABELIONATO DE SANTO ÂNGELO - RS  
Adão Lago Pinto - Tabelião  
Rua Marques do Herval, 1113 - Centro  
CEP: 98801-640 - Santo Ângelo - RS  
Fone: (55) 3312-1510

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:  
Raquel Kreuzberg, indicada com a seta de nosso uso. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Santo Ângelo, 08 de março de 2020

Paulo Rogério da Rosa Ribeiro - Substituto do

Tabelião 13:16:12

Emai: R\$ 7,40 + Selo digital: R\$

1,40 0554.01.1900002.29851 [0BA]



SERVIÇO NOTARIAL STELLA ZAMBERLAN - 2º TABELIONATO DE NOTAS

Bel. Marilisa Stella Zamberlan - Tabeliã de Notas  
Rua Antunes, 1505 - Sala 01 - Santo Ângelo - RS  
CEP: 98801-630 - Fone/Fax (55) 3312-1790 - tab@segundotabelionato.not.br



Reconheço AUTÊNTICA a firma de VILMAR WEISS QUE ASSINA POR SULCANOS COMÉRCIO DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA ME, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Santo Ângelo, 03 de março de 2020

Joselaine Áurea Zilli - Escrevente Autorizada

Emai: R\$ 7,40 Selo Digital: R\$ 1,40 - 0555.01.1900001.31764

